



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 591/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui o pagamento de ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) lotados do município de Manoel Vitorino.

O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- O Poder Executivo fica autorizado a pagar ajuda de custo aos médicos bolsistas lotados no município de Manoel Vitorino, na forma da Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019 e Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022.

Art. 2º- A ajuda de custo consistirá no pagamento do valor mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) ao médico bolsista lotado no município que aderir ao Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB).

Parágrafo único – O Poder Executivo fica autorizado, por via Decreto, a reajustar o pagamento da ajuda de custo seguindo as diretrizes e valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º- A ajuda de custo especificada no artigo anterior será concedida em pecúnia, diretamente ao profissional médico pertencente ao referido programa e será disponibilizada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao desenvolvimento das atividades no município.

Parágrafo Único – Havendo afastamento parcial, faltas ou ausência injustificada ao serviço, o pagamento será realizado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Art. 4º- O pagamento da referida ajuda de custo tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, vínculo empregatício de natureza direta com o município.

Art. 5º- O médico participante perderá o direito à ajuda de custo nas seguintes circunstâncias:

I – Abandono ou desistência do programa;

II – Transferência ou desligamento do município.

Handwritten signature and date: 25/10/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 6º- A ausência injustificada das atividades do programa por mais de 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão integral do benefício e a notificação do ocorrido à coordenação nacional do programa (ADAPS).

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, 24 de outubro de 2022

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 591/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Manoel Vitorino - Bahia, o presente projeto de lei que "Institui o pagamento de ajuda de custo aos médicos integrantes do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB) lotados do município de Manoel Vitorino"

A Lei Federal nº 13.958/2019 instituiu o programa Médicos pelo Brasil e estabeleceu diversas obrigações aos municípios aderentes a fim de possibilitar o efetivo cumprimento dos objetivos definidos na Lei.

A Portaria GM/MS Nº 3.353, de 2 de Dezembro de 2021, no seu artigo 8º consolidou as obrigações do município e, com a alteração promovida pela Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, restou estabelecido que os municípios devem arcar com o pagamento de ajuda de custo ao médico participante no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo obrigatória, ainda adesão à termo aditivo ao programa.

Assim, a fim de manter a adesão ao programa, bem como diante a existência de médicos prestando serviços como bolsistas no município, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei, não só para adequar as condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Seguem em anexo a Portaria GM/MS Nº 3.353, de 2 de Dezembro de 2021 e a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022 memorando nº 464/2022, portaria GM/MS nº 3.19312022, bem como o Termo de Adesão do Sistema e Termo de Compromisso.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, **REQUERENDO SEJA VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Manoel Vitorino - Bahia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 24 de outubro de 2022.

Manoel Silwany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino